

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



15
J.P.

- LEI Nº 1.611, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10/9/1969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.506, de 12 de março de 1968, alterado pela Lei nº 1.597, de 4 de julho de 1969, passa a ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos:-

"Art. 6º - Ficam criados, no quadro da Faculdade de Medicina de Jundiaí os seguintes cargos, isolados de provimento em comissão:- a) um cargo de Diretor, padrão "T"; b) um cargo de Vice-Diretor, padrão "R"; c) um cargo de Secretário-Administrador, padrão "O"."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 6º da Lei nº 1.506, modificada pela de número 1.597, o seguinte parágrafo:-

" § 4º - O cargo de Secretário-Administrador será de livre escolha do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina, entre brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos exigidos por lei, e estará a él e ao Vice-Diretor diretamente subordinado, cabendo ao seu titular o desempenho das funções peculiares à sua denominação, mais as que pelos mesmos lhe forem cometidas."

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -